

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 005/2015

País: BRASIL

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES**

**Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR**

**SELEÇÃO DE CONSULTORIA: Contratação de Empresas de Tecnologia da Informação para o desenvolvimento de relatórios e consultas, no software SAS BUSINESS INTELLIGENCE, voltados para o novo modelo de Gestão de Receitas Tributárias e não Tributárias da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ ES, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**

**Ref.: LISTA CURTA**

Para ciência a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório referente a seleção de consultoria em epígrafe.

1. Trata-se de licitação internacional na modalidade SBQC (Seleção Baseada em Qualidade e Custo), um processo de seleção específico do BID. A fase atual é de elaboração da lista curta. Nesta primeira fase, há uma pré-seleção, na qual entre todas as empresas que manifestaram interesse, serão selecionadas seis conforme item 2.6 do GN 2350-7. Sendo que no máximo duas empresas de cada país serão selecionadas

*(...)As listas curtas deverão compreender 6 (seis) empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo 2 (duas) empresas de um mesmo país e pelo menos 1 (uma) de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.*

2. O Banco não financia gastos com serviços de consultoria na hipótese da contratação dos consultores não ter sido realizada conforme as disposições acordadas no Contrato de Empréstimo, no Plano de Aquisições aprovado, enfim que não cumpram as políticas do Banco. Conforme alínea d do item 1.11 do GN 2350-7

*“Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses.”*